



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI nº 632/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, §§ 1º, 2º e 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V c/c artigo 249, §1º, do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei e **EU** promulgo **TACITAMENTE** a seguinte Lei Municipal.

Ementa: Permite a soltura de Balões Artesanais e Ambientais Sem Fogo, também conhecidos como "Balões Ecológicos", no Município de Seropédica.

Art.1º- Fica permitido a soltura de Balões Artesanais e Ambientais SEM FOGO, no Município de Seropédica.

Art.2º- Entendem-se como balões artesanais e ambientais, todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único: Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de led, baterias ou similares, bem como terem adereços que não sejam inflamáveis.

Art.3º- Na antena, permite-se o uso de varetas japonesas ou chapinhas de cortina com algum reforço de varetas de fibra ou no máximo pau de flecha bem fino, sendo proibido o uso de tubinho plástico, que é duro e não é biodegradável.

Art. 4º- Serão permitidos todos os adereços criativos, bexigas, painéis e letreiros de papel, bandeiras, asas deltas e pára-quadras, desde que não contenham partes metálicas, ou coloquem em risco pessoas e estruturas físicas sejam elas quais forem.

Art. 5º- Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 6º- Os modelos citados abaixo devem obedecer às seguintes medidas:

- Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally

Tamanho mínimo de 5 metros

Tamanho máximo de 10 metros

- Pião Carrapeta e Careca

Tamanho mínimo 8 metros

Tamanho máximo 12 metros.

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ

CEP nº 23.890-000 – (21) 2682-6757

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 7º- Ficam estabelecidos os horários diurno para as solturas e noturno para exposição (locais fechados ou abertos).

Art. 8º- Fica expressamente proibida a fabricação, soltura e exposição de balões com fogo ou fogos de artifício, de qualquer tipo ou qualquer porte.

Art. 9º- Todo evento, seja para solturas ou exposições de balões, terá que ser obrigatoriamente e previamente comunicado aos órgãos competentes (Prefeitura, Defesa Civil e PMERJ).

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor da Lei: Vereador Oscar Jose de Sousa - Oscar Goulart

Seropédica, 22 de maio de 2017.


Jose Celso da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica